



Lei nº 343, de 20 de dezembro de 2008

Altera os art. 21 da Lei nº. 283, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – fica alterada a redação dos § 1º e 2º do art. artigo 21 da Lei nº. 283 de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências – passam a ter as seguintes redações:

§ 1º – O conselheiro terá direito somente à remuneração prevista no caput do art. 21, não lhe cabendo nenhuma vantagem prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, por trata-se de cargo honorífico.

§2º – Sendo Servidor Público, eleito Conselheiro Tutelar, deverá ele solicitar licença sem remuneração do cargo que exerce como condição para tomar posse como conselheiro.

§ 3º – Sendo Servidor Público eleito Conselheiro Tutelar, deverá fazer a opção entre os vencimentos e vantagens de seu cargo ou remuneração como conselheiro.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI,


Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

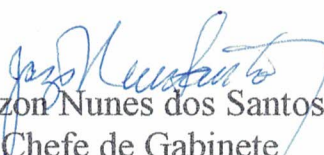


PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

A presente Lei, foì Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito, Sob o nº 343/2008, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito(29.12.2008).


Jazon Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa Neto
Prefeito Municipal